

6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM DAS AMENDOEIRAS
LOTEAMENTO I E II - TIJUCAS - SC AJA

ESTATUTO

TITULO I

Art. 1 - A Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras, Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de TIJUCAS - SC , fundado em 06/05/99 e prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade do loteamento Jardim das Amendoeiras I e II e por membros da mesma integrada.

§ 1º - A área de abrangência da Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras, compreende a comunidade do Loteamento I e II, formado pelas Ruas: Manoel Luiz dos Santos e Monsenhor Augusto Zucco.

§ 2º - A Associação do Jardins das Amendoeiras é vedada a adoção de linhas religiosas, políticas, partidárias e ideológicas.

TITULO II

DAS FINALIDADES

Art.2º - Tem por finalidades:

I - Integrar e dinamizar as ações da comunidade aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento.

- II - Representar a comunidade em todos os níveis e momentos, defendendo o seu pensamento e ações;
- III - Despertar na comunidade a consciência de suas possibilidades e deficiências, incentivando-a à solução de seus problemas;
- IV - Promover condições e situações em que a comunidade tenha oportunidade de participar de trabalhos comunitários, através dos quais desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade.

TITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.3º - Podem associar-se a Associação Comunitária do Jardins das Amendoeiras todos os moradores maiores e capazes para os atos civis, bem como pessoas indicadas pelos associados;

§1º - São sócios nato todos os proprietários que possuem lotes e /ou moradas no loteamento I e II do Jardins das Amendoeiras.

§ 2º - São sócios fundadores os presentes na Assembléia de Fundação do dia 06/05/99.

§ 3º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação Comunitária.

HELIO VANUNCI BAIXO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS

Art.4º - São atribuições dos Associados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Comissão Diretora.

II- Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Associação Comunitária do Jardins das Amendoeiras e Assembléias gerais, votar e ser votado.

III - Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos.

§ 1º - Os moradores que deixarem de residir na área desligando-se da associação, não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuições que haja feito à Associação Comunitária.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - I - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II - Propor à Associação Comunitária, através de seus órgãos, medidas de interesse social:

III - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação Comunitária;

IV - Participar das atividades programadas pela Associação Comunitária;

HELIO VANUNCI BAIXO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- V - Fazer parte das Comissões de trabalho ou Departamentos instituídos pela Comissão Diretora;
- VI - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria que se julgue prejudicado;
- VII - Requerer convocação de Assembléia Geral;
- VIII - Desligar-se a qualquer tempo, da Associação Comunitária, mediante solicitação por escrito;

TITULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O patrimônio é Constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Bens imóveis e móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas;

Art. 7º - Constituem recursos financeiros :

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da explorações de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições dos Associados;
- VI - Recursos financeiros por contribuições de Jóias a ser rateada conforme decisão da Diretoria;

Art.8º - Extinta a Associação Comunitária seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembléia Geral, a uma Entidade similar, localizada na mesma comunidade.

TITULO v

Art.9º - São órgãos de Administração:

- I - Assembléia Geral
- II - Comissão Diretora
- III - Conselho Fiscal.

§ único - Nenhum membro órgão diretivo ou fiscal poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeiras por serviços prestados a Associação.

CAPÍTULO I


DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10º - A Assembléia Geral é constituída pelos associados cabendo-lhes direito a voz e voto.

§1º - As Assembléias gerais são dirigidas pelo Presidente da Comissão Diretora, auxiliado pelo Secretário.

Art.11º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Formular as diretrizes gerais que orientaram o funcionamento da Associação.



II - Aprovar propostas de Alteração e o plano anual de atividades.

III - Aprovar propostas de alteração do Estatuto.

IV - Aprovar o relatório anual de atividades do bem como balanço financeiro.

V - Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Comissão Diretora e Conselho fiscal.

Art.12º - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias

§ 1º - As Assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da Comissão Diretora .

§ 2º - As Assembléias gerais poderão ser convocadas também por:

1 - Conselho Fiscal

2 - 1/3 + 1 da Comissão Diretora

3 - 1/3 + 1 dos Associados.

§ 3º - O presidente e o secretário da Assembléia Geral Extraordinária com base no § 2º deste Artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art.13º - A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que for necessário para decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação Comunitária.

Art.14º - A Assembléia Geral será convocada mediante edital de convocação afixado em locais públicos

da comunidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias e máxima de 07 (sete) dias.

- Art. 15º - No Edital de Convocação deverá constar data, hora e local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelo presidente.
- Art. 16º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% dos associados e em uma Segunda convocação decorrido 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes.
- § 1º - As deliberações serão tomadas por aprovação da maioria dos presentes através de votos.
- § 2º - Cada Associado terá direito a um voto sendo permitido votar por procuração.
- § 3º - Quando a Assembléia Geral de transmissão de cargo, (posse da nova diretoria) for extraordinária, deverá ser apresentado pela Comissão Diretora relatório das atividades desenvolvidas e prestações de contas do período compreendido entre a última aprovação da Assembléia Geral e esta data, para conhecimento e aprovação.
- Art. 17º - No Edital de Convocação das Assembléias Gerais para eleição da diretoria e conselho fiscal, deverá constar além das normas previstas em estatuto e regimento o seguinte:

- I - As Chapas compostas de membros para a Comissão Diretora e membros de Conselho Fiscal, deverão ser inscritos até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral;
- II - O sistema de votação;
- III - Horário e Encerramento da votação;
- IV - Que a apuração será iniciada logo após o encerramento da votação;
- V - Cada Chapa concorrente designará um fiscal para acompanhar a votação e apuração;
- VI - O escrutinador que contará os votos não deverá pertencer a nenhuma chapa inscrita.

§1º- Nas Assembléias Gerais para eleição da Chapa Diretora e Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate haverão tanto escrutíneos quando necessários, e confirmado o empate será usado o critério de idade, dando como vencedor o candidato mais velho a presidência. Em caso de haver Chapa única para concorrer as eleições, esta deverá receber metade dos votos válidos mais um, considerando-se o número de associados que votaram, não verificando este resultado este resultado proceder-se-á nova eleição em data a ser determinada pela Comissão Diretora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Sistema de votação será:

- . individual
- . secreto
- . Urna

§ 3º - Todas as chapas inscritas deverão constar em cédula única.

Art. 18º - A votação será procedida através de chamada nominal dos associados.

§ Único - As assinaturas serão colhidas até o momento da leitura do Edital de Convocação.

Art. 19º - Encerrada a votação, a Presidência convocará os associados designados pelas chapas para procederem, na qualidade de escrutinadores, à apuração do pleito.

Art. 20º - Finda a apuração, a comissão de escrutinadores à Presidência anunciará o resultado das eleições.

Art. 21º - Nas eleições somente caberão recursos:

I - Sobre as chapas apresentadas até o momento de se iniciar a distribuição das cédulas.

II - Sobre os resultados logo após a divulgação dos mesmos.

§ Único - Resolvida todas as questões, apreciadas os recursos sobre a eleição, a Presidência proclamará os eleitos.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DIRETORA:

- Art. 22 ° - A Comissão Diretora é o órgão de execução e direção geral da Associação Comunitária.
- Art. 23 ° - A Comissão Diretora, eleita pela Assembléia Geral é constituída por 12 (doze) membros, sendo 01 Presidente, 01 vice-presidente, 02 Secretários, 02 tesoureiros, 01 Relações Públicas, 01 Diretor Esportivo e 04 Conselheiros Fiscais.
- Art. 24° - O mandato dos membros da Comissão Diretora é de 02(dois) ano, permitida a reeleição por mais um período.
- Art.25° - **Compete à Comissão Diretora:**
- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - II - Admitir e demitir servidores, bem como exercer a administração de pessoal;
 - III - Prever e prover as necessidades da Associação Comunitária;
 - IV - Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
 - V - Elaborar os programas gerais e plano anual de atividades;
 - VI - Apresentar aos outros órgãos de administração o relatório anual de atividades bem como o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
 - VII - Executar as atividades fins da Associação Comunitária sempre que possível em cooperação

com os demais organismos que desenvolvam atividades sócio comunitária, proporcionando reais condições de promoção a comunidade, através de programas educacionais, de saúde, profissionalizantes, recreativos e de lazer, infraestrutura, organizando calendário de promoções sócio-culturais e de reuniões;

VIII - Aprovar acordos e convênios;

IX - Criar departamentos ou comissões, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;

X - Resolver os casos omissos, no presente Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral;

XI - Apresentar uma chapa para concorrer às eleições da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, obedecendo o disposto no artigo deste Estatuto e seus itens;

XII - Admitir e demitir servidores.

Art.26º - Compete ao Presidente :

I - Representar a Associação Comunitária em juízo ou fora dele;

II - Convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão Diretora;

III - Movimentar, juntamente com o tesoureiro a conta bancária;

IV - Firmar convênios e acordos;

V - Superintender todas as atividades da Comissão Diretora;

VI - Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da eleição.

- Art.27º - Compete ao vice-presidente:**
- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;**
 - II - Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.**
- Art.28º - Compete ao Secretário:**
- I - Dirigir todo o expediente;**
 - II - Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Comissão Diretora e Assembléia Geral;**
 - III - Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais.**
- Art.29º - Compete ao Tesoureiro:**
- I - Ter sob sua guarda todos os valores em espécie;**
 - II - Responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio;**
 - III - Arrecadar receitas e pagar despesas;**
 - IV - Passar recibos;**
 - V - Confeccionar o orçamento anual;**
 - VI - Movimentar a conta bancária juntamente com o Presidente, elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;**
 - VII - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;**
- Art.30º - Compete ao Relações Públicas:3**
- I - Promover, organizar, administrar e participar de todo e qualquer evento de comunicação, informação e divulgação da Associação Comunitária.**

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials at the bottom.

- Art.31º - Compete ao Diretor Esportivo:
I - Promover, organizar, administrar e participar de todo e qualquer evento cunho esportivo, representando a Associação Comunitária.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

- Art.32º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação Comunitária nos seus aspectos contábeis e financeiros.
- Art.33º - O Conselho Fiscal é constituído de 04(quatro) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral.
- Art. 34º - O mandato do Conselho Fiscal é de 02(dois) ano, permitida a recondução por mais um período.
- Art.35º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de seus membros.
- Art.36º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios anuais;
II - Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir mediadas corretas.

TIJUCAS 06 DE MAIO DE 1999

Gleison B. Campos
Presidente

174

HELIO VANUNCI BAIXO
CERTIDÃO

Certifico, dou fé, que nesta data, registrei

Sol. n.º 701
no livro competente e de n.º A-4 à fl. 202-v
Tijucas, 18 de Maio de 1999.
Assinatura: Helio Baixo

HELIO VANUNCI BAIXO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
TIJUCAS - Santa Catarina